

Lei nº 249 /2023

São Braz do Piauí (PI), 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe da criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Braz do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Cria a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres no âmbito deste município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, integrando a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem por finalidade a promoção, a coordenação e o controle da execução de políticas, planos, programas, projetos e atividades voltadas para a Mulher no âmbito do Município de São Braz do Piauí, bem como contribuir para a construção de uma sociedade na qual as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, garantindo a emancipação social e econômica da mulher, ampliando e desenvolvendo projetos essenciais na perspectiva do seu empoderamento, bem como propugnando pela conscientização do seu papel no contexto político, social e familiar.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretária Municipal de Políticas pra as Mulheres, remunerado na forma de subsídio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Constituem campo de atuação funcional e competências da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;
- II – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- III – desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

IV – elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das Mulheres;

V – propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI – manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas do Governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;

VII – propor e acompanhar programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da Administração Municipal;

VIII – criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

IX – promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

X – criar programas de conscientização e de formação específica para as Mulheres no mercado de trabalho;

XI – coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;

XIII – estabelecer, com os órgãos/entidades afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

XIV – sistematizar as informações e manter atualizado banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

XV – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros, entidades e organizações não governamentais e o terceiro setor, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher a seguinte unidade:

1. Gabinete da Secretária;

Art. 5º A Secretaria ora criada será responsável pela execução dos programas, projetos e atividades relacionados à mulher em âmbito municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos consignados no Orçamento Anual, bem como abrir os créditos orçamentários adicionais e suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte (25/04/2023).



Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal